



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **LEI Nº 1407 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera artigos da Lei nº 092, de 16 de janeiro de 1997, na forma da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 092, de 16 de janeiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** A Guarda Civil Municipal, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípuas a defesa e a preservação do bem público municipal, colaborando com as atividades de segurança pública, na forma do Art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.022/2014, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável no desempenho de suas funções, inclusive o porte de arma de fogo, quando em serviço, fornecida pela instituição, nos termos do Art. 6º, IV, e § 3º, da Lei Federal nº 10.826/2003, conforme autorização expressa do Art. 2º da Lei Federal nº 13.022/2014."

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso VII ao artigo 2º da mencionada Lei, com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**(...)**

**VII** - Colaborar com as ações de segurança pública, complementando e suprindo as atividades da Polícia Militar do Ceará, quando em situações de flagrante delito e ações policiais coordenadas, na forma do Art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014."

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso IV ao artigo 5º da mencionada Lei, com a seguinte redação:

**"Art. 5º (...)**

**(...)**

**ANEXO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
**GERARDO CRISTINO DE MENEZES**

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

[www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

**IV** - Promover, em conjunto com outras entidades, a formação do corpo funcional dos integrantes da instituição, dotando-a de mecanismos regulares de fiscalização e de controle interno, nos termos do Art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conforme autorização expressa do artigo 2º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014."

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 09 de outubro de 2014.

  
**JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
**GERARDO CRISTINO DE MENEZES**

**Plenário:** End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

**Anexo:** Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

[www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)